



LEI Nº 1.580/96

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67 & 7 da L.O.M. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Preservação de vencimentos e salários do servidor público municipal, resguardando-se 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores referentes a antecipações de receita corrente efetivamente arrecadada, pelo município e 1/12 (doze avos) dos valores da Receita Tributária do município, visando o pagamento dos salários vencimentos e 13º dos servidores públicos municipais, respectivamente.

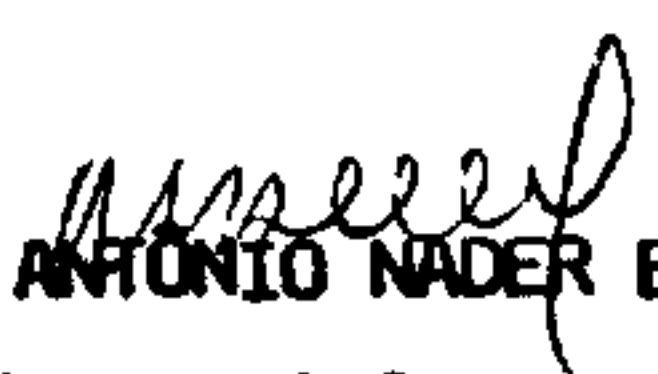
§ ÚNICO - Para tanto fica a administração municipal na obrigação de abrir contas bancárias específicas, para cada caso previsto no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º - A movimentação das referidas contas far-se-á, exclusivamente, para atender ao pagamento mensal a que se destina, constituindo-se em crime de responsabilidade sua utilização para outros fins.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari(ES), 23 de fevereiro de 1996.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente "CMG"